III - Abrir crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a execução de obra prevista no Programa Cidades Médias do Estado de S.Paulo, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
4110.22	Pavimentação de vias públicas....Cr$ 40.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10585750	Vias Urbanas
10585751.22	Pavimentação de Vias Públicas....Cr$ 40.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO :- A cobertura do Crédito Autorizado no inciso III, será efeituado mediante a utilização dos recursos a serem recebidos.

ARTIGO 2º :- Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior, destinar-se-ão ao sistema Viário Urbano, especificamente nas obras de pavimetação asfáltica das ruas Francisco Palma Travassos no Jardim Progresso e rua 10 e rua 03 com seu respectivo prolongamento, localizado no Jardim Amélia.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 176, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Acrescenta parágrafo único ao Artigo 10 da Lei nº 186, de 1 de dezembro/80".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica acrescido ao Artigo 10 da Lei nº 186, de 01 de dezembro de 1.980 um parágrafo único com a seguinte redação:-

"PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica dispensada licitação em quaisquer de suas modalidades, para obras, serviços, compras e alienações destinadas a núcleos habitacionais implantados pela EMURVI ou por ela administrados como executora da política habitacional do Município, caso em que a diretoria expedirá normas de procedimento a ser seguido".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 177, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre o pagamento de contribuição Previdenciária sobre o 13º salário e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, com recursos próprios o pagamento da Contribuição Previdenciária - sobre o décimo terceiro salário,dos servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho deixando de efetuar a retenção a título de reembolso dos valores respectivos na gratificação natalina.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, será aplicado o disposto neste artigo.

ARTIGO 2º :- As despesas com a execução desta Lei, serão atendidas por dotação próprias consignadas no orçamento vigente,- suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....